Câmara Municipal de Guapimirim

EDIÇÃO: 59/2026



# BOLETIM INFORMATIVO EXTRAORDINÁRIO

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

AV. DEDO DE DEUS. Nº 820 – FUNDOS

CANTAGALO

CEP: 25945-412

GUAPIMIRIM - RJ

## MESA DIRETORA

**PRESIDENTE:**

MARLON PEREIRA DA ROCHA

**VICE-PRESIDENTE:**

ALEX RODRIGUES GONÇALVES

**1º SECRETÁRIO:**

JOSINEI DE SOUZA LOPES

**2º SECRETÁRIO:**

CLAUDIO VICENTE VILAR

## DEMAIS VEREADORES

AUGUSTO MÁRCIO RAMOS DE SOUZA

HORÁCIO FIUZA MUNIZ

JEAN CARLOS BASTOS CARDOSO

LEONARDO COELHO M DOS SANTOS

PABLO SOARES DE LIRA

RAFAEL VIVAS SILVA DE SOUZA

**BOLETIM INFORMATIVO Nº 059 /26**

# RESOLUÇÃO Nº 974 de 17 de novembro de 2026.

**Ementa:** Dispõe sobre apresentação, admissibilidade, transparência, rastreabilidade, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares impositivas no âmbito da Câmara Municipal de Guapimirim, em conformidade com os arts. 163-A e 166 da Constituição Federal, com a ADPF nº 854, com a Lei Complementar federal nº 210/2024, tomada como paradigma, com a Deliberação TCE-RJ nº 360/2025 e com o Decreto 3216 de 2026 do Poder Executivo publicado no Diário Oficial do Município nº 1913, de 21 de julho de 2026.

A Mesa da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova a seguinte Resolução.

**CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS E ARTICULAÇÃO COM O DECRETO MUNICIPAL**

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina, no âmbito interno da Câmara Municipal de Guapimirim, os procedimentos de apresentação, admissibilidade, publicidade, rastreabilidade, acompanhamento e fiscalização das emendas parlamentares impositivas apresentadas por Vereadores ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A execução orçamentária, financeira, contábil e operacional das emendas compete ao Poder Executivo ou ao órgão executor competente, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Esta Resolução é complementar, no âmbito do Poder Legislativo, ao Decreto do Poder Executivo publicado no Diário Oficial do Município nº 1913, de 21 de julho de 2026, que dispôs sobre as emendas parlamentares individuais e de bancada no âmbito do Executivo e instituiu o Núcleo Intersetorial de Governança das Emendas Parlamentares. Aproveitam-se daquele decreto, para os fins desta Resolução, a padronização de procedimentos, a comunicação de impedimentos técnicos, a designação de ponto focal e o fluxo de informações entre os Poderes.

§ 3º Não há relação de subordinação entre esta Resolução e o decreto referido no § 2º. A Câmara disciplina seus procedimentos internos de apresentação, admissibilidade, publicidade e fiscalização, e o Executivo disciplina a execução, observados os parâmetros comuns da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Deliberação TCE-RJ nº 360/2025 e daquele decreto.

§ 4º Aplica-se às emendas individuais impositivas e, no que couber, às emendas de bancada, de comissão ou de outra modalidade prevista na Lei Orgânica, na LDO, na LOA ou no Regimento Interno.

**Art. 2º** As emendas de Vereadores ao projeto de lei orçamentária anual observam o disposto na Lei Orgânica Municipal, em especial o dispositivo com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 24/2023, segundo o qual as emendas de Vereadores serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Como a base de cálculo é a receita corrente líquida PREVISTA, a Mesa Diretora, após a sanção da LOA e a cada alteração relevante da estimativa, recalculará o teto global e individual e publicará

os valores disponíveis por Vereador no Portal da Transparência, antes de qualquer deliberação que os utilize.

§ 2º Verificada redução da receita realizada em relação à prevista, a Mesa comunicará formalmente os proponentes e o Poder Executivo, registrando a ocorrência no Portal da Transparência.

§ 3º O disposto nesta Resolução observa o art. 163-A da Constituição Federal, que exige transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares de todos os entes federados, e a decisão proferida na ADPF nº 854, que estendeu a Estados, Distrito Federal e Municípios o modelo federal de transparência e rastreabilidade, com aplicação a partir do orçamento de 2026.

§ 4º A Lei Complementar federal nº 210/2024 é tomada como paradigma de modelo de transparência e rastreabilidade, sem aplicação direta às emendas municipais, cuja disciplina se rege pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela LDO, pela LOA e pela Deliberação TCE-RJ nº 360/2025.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução considera-se:

I — emenda impositiva: programação incluída na LOA por iniciativa parlamentar, de execução obrigatória nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica e da legislação aplicável, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;

II — parlamentar proponente: o Vereador autor;

III — órgão executor: órgão ou entidade responsável pela execução orçamentária, financeira ou operacional;

IV — beneficiário direto: destinatário formal dos recursos;

V — beneficiário final: pessoa física ou jurídica que, ao final da cadeia, receba recursos, bens, serviços ou vantagens materiais decorrentes da emenda;

VI — plano de trabalho: documento técnico com objeto, finalidade, metas, valor, forma de execução, cronograma, classificação da despesa e responsáveis;

VII — impedimento de ordem técnica: circunstância formalmente identificada pelo órgão executor que inviabilize a execução; VIII — identificador único: código individual atribuído na forma do Capítulo III.

**Art. 4º** A atuação da Câmara observará a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência ativa em linguagem clara, rastreabilidade integral da emenda, vedação de destinação genérica ou sem objeto determinado, compatibilidade com PPA, LDO, LOA, Lei Orgânica, Regimento Interno e normas do Tribunal de Contas, e cooperação institucional com o Executivo, o Controle Interno, a Contabilidade, a Procuradoria e os órgãos de controle externo.

## CAPÍTULO II — APRESENTAÇÃO E ADMISSIBILIDADE

**Art. 5º** As emendas serão apresentadas no prazo e na forma da Lei Orgânica, da LDO, do Regimento Interno e desta Resolução, mediante formulário padronizado aprovado pela Mesa Diretora.

§ 1º A emenda conterá, no mínimo: proponente; número ou código; exercício; unidade orçamentária, ação, projeto ou atividade; objeto claro e determinado; finalidade pública; valor; órgão executor quando definido; localidade beneficiada; beneficiário direto quando houver; natureza da despesa quando possível; demonstração sumária de compatibilidade com PPA, LDO e LOA; e plano de trabalho conforme Anexo I, ressalvado o § 3º.

§ 2º É VEDADA a apresentação de emenda mediante simples indicação de anulação de dotação para suplementação, sem objeto, finalidade, meta e público beneficiado descritos. O remanejamento é consequência contábil da emenda aprovada, não a essência do pedido.

§ 3º Quando a definição do órgão executor, beneficiário ou instrumento jurídico depender de ato posterior do Executivo, a emenda conterá ao menos objeto, finalidade, valor, área de política pública, localidade e justificativa, complementando-se o plano de trabalho na forma do art. 16, § 3º.

§ 4º A Mesa poderá diligenciar ao proponente para complementação de informações.

**Art. 6º** São causas de INDEFERIMENTO IMEDIATO, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I — objeto indeterminado ou genérico, tais como "obras", "aquisição de equipamentos", "apoio a eventos" ou "manutenção", sem especificação do bem, serviço ou ação;
II — indicação de fornecedor, marca, empresa ou pessoa física como beneficiária ou responsável pela execução;
III — destinação a despesa de pessoal, encargos, serviço da dívida ou precatórios;
IV — extrapolação do teto individual ou desvio da metade vinculada à saúde, nos termos do art. 2º;
V — objeto incompatível com função, subfunção, programa ou ação existentes no PPA, na LDO e na LOA;
VI — apresentação por anulação de dotação sem objeto e meta, na forma do art. 5º, § 2º;
VII — omissão de vínculo familiar, societário ou funcional entre proponente e beneficiário, quando existente e conhecido.

**Art. 7º** São causas de INADMISSIBILIDADE SANEÁVEL, com diligência ao proponente e prazo de 3 (três) dias úteis:
I — plano de trabalho incompleto;
II — ausência de estimativa de público beneficiado ou de indicador de resultado; III — ausência de declaração de ausência de conflito de interesses;
IV — divergência entre valor indicado e dotação disponível.

**Art. 8º** Nenhuma emenda será submetida ao Plenário sem parecer prévio , emitido em até 10 (dez) dias e publicado com a emenda:
I — da Procuradoria da Câmara, sobre legalidade;
II — da Comissão competente em matéria orçamentária e financeira, sobre compatibilidade orçamentária e atendimento aos arts. 5º a 7º;
III — da Unidade de Controle Interno da Câmara, sobre integridade, rastreabilidade e ausência de conflito de interesses.
§ 1º O parecer concluirá por admissível, inadmissível ou admissível após saneamento, com fundamentação.
§ 2º Antes da deliberação, a Mesa publicará quadro consolidado com o total admitido por Vereador, o teto individual e a verificação da vinculação à saúde.

**Art. 9º** Emenda destinada a entidade privada sem fins lucrativos será acompanhada de identificação da entidade, CNPJ, objeto, finalidade pública, justificativa, plano de trabalho e declaração de ausência de impedimentos legais, sem prejuízo da análise do Executivo.
§ 1º A indicação não substitui o procedimento administrativo próprio de parceria, transferência, contratação, credenciamento, chamamento público ou hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade.
§ 2º É vedada a indicação que configure favorecimento pessoal, familiar, político-partidário, conflito de interesses ou desvio de finalidade.
§ 3º A entidade declarará se possui, em sua direção, conselho, quadro societário, equipe, fornecedores, subcontratados ou beneficiários finais, pessoa com vínculo familiar, funcional, societário ou econômico com o proponente, seus assessores, agentes políticos municipais ou dirigentes do órgão executor.

## CAPÍTULO III — EIXO 1: IDENTIFICADOR ÚNICO

**Art. 10.** Toda emenda receberá, no protocolo, identificador único no formato EPIM-AAAA-VV-NN, em que AAAA é o exercício, VV o código sequencial do Vereador atribuído pela Secretaria Legislativa e NN o sequencial da emenda do proponente no exercício.
§ 1º O identificador será mantido em todas as fases, constará da LOA ou do crédito adicional, da comunicação ao Executivo, do plano de trabalho, dos instrumentos jurídicos, dos relatórios de execução e de toda publicidade da emenda.
§ 2º A Câmara solicitará ao Executivo a replicação do identificador nos sistemas contábeis, orçamentários e financeiros, como informação complementar da dotação, assegurando

rastreabilidade desde a programação até o pagamento final, em conformidade com a Deliberação TCE-RJ nº 360/2025 e com o fluxo de informações do decreto referido no art. 1º, § 2º.

§ 3º Emenda sem identificador único não tramita e não é incluída em deliberação.

**CAPÍTULO IV — EIXO 2: LINHA DO TEMPO E FASES.**

**Art. 11.** Cada emenda percorrerá, nesta ordem, as fases abaixo, cada uma com registro de data, responsável e documento comprobatório:
I — APRESENTADA, com protocolo e atribuição do identificador;
II — ADMITIDA, com parecer tríplice favorável;
III — APROVADA NA LOA, com inclusão na lei ou em crédito adicional;
IV — PLANO DE TRABALHO APROVADO;
V — EMPENHADA, com nota de empenho;
VI — LIQUIDADA;
VII — EXECUTADA FISICAMENTE, com evidência de entrega;
VIII — PRESTAÇÃO DE CONTAS ENCERRADA.
§ 1º Nenhuma fase será registrada sem o documento comprobatório correspondente.
§ 2º As fases e documentos constarão da página individual da emenda.

**CAPÍTULO V — EIXO 3: PÁGINA ÚNICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.**

**Art. 12.** A Câmara manterá, em seu Portal da Transparência, seção específica, permanente e de fácil acesso, estruturada em página individual por emenda, e não apenas por exercício.
§ 1º A página conterá, no mínimo: nome completo do proponente; partido; identificador único; ato orçamentário de aprovação; objeto detalhado; finalidade pública; valor aprovado; valores empenhado, liquidado e pago; dotação, função, subfunção, programa, ação e natureza da despesa; fonte de recurso; órgão executor; beneficiário direto com CNPJ, quando houver; beneficiário final, quando identificável; localidade beneficiada; cronograma; fase atual; plano de trabalho; contratos, convênios, termos de colaboração, fomento ou repasse e processo administrativo correspondente; relatórios de execução e prestação de contas, quando disponíveis; impedimento técnico, remanejamento, alteração de objeto, cancelamento ou não execução, com justificativa; e data da última atualização.
§ 2º As informações serão disponibilizadas em formato aberto, pesquisável, exportável e acessível, observados os elementos mínimos do art. 3º, parágrafo único, da Deliberação TCE-RJ nº 360/2025.
§ 3º A Câmara poderá redirecionar para página do Executivo ou plataforma oficial de controle, mantida página centralizadora com identificação das emendas e links diretos para os dados de execução.
§ 4º Havendo divergência entre dados da Câmara e dados oficiais do Executivo, a Câmara registrará a inconsistência e solicitará esclarecimento ao órgão competente.
§ 5º A Câmara protocolará no e-TCERJ, sob a natureza processual "Emenda Parlamentar/Comprovação", a documentação do cumprimento desta Resolução, incluindo captura de tela datada da seção do Portal e demonstrativos contábeis com a classificação orçamentária das emendas, na forma dos arts. 6º e 7º da Deliberação TCE-RJ nº 360/2025.

**CAPÍTULO VI — EIXO 4: CICLO TRIMESTRAL DE COBRANÇA**

**Art. 13.** A Comissão competente em matéria orçamentária e financeira solicitará ao Executivo, a cada trimestre, por ofício padronizado, a atualização das fases de todas as emendas do exercício, indicando identificador único, objeto, valor e informações pretendidas.

§ 1º O prazo para resposta observará o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no decreto referido no art. 1º, § 2º, e, na ausência de previsão expressa, o prazo tecnicamente justificado no processo administrativo, na forma daquele decreto.
§ 2º A resposta incompleta ou a ausência de resposta será registrada na página da emenda como "pendência de informação", com identificação do órgão responsável e da data da solicitação, permanecendo visível ao público.
§ 3º A pendência não sanada no trimestre subsequente será comunicada à Presidência, ao Controle Interno do Executivo e, se persistir, ao Tribunal de Contas, na forma do art. 20.
§ 4º A solicitação de que trata o caput tem natureza de requisição de informação para fins de fiscalização legislativa e não cria obrigação nova para o Poder Executivo, prevalecendo, quanto ao prazo e à forma, o disposto na LDO e no decreto referido no art. 1º, § 2º.

**CAPÍTULO VII — EIXO 5: VERIFICAÇÃO FÍSICA POR AMOSTRAGEM.**

**Art. 14.** A Comissão competente em matéria orçamentária e financeira verificará, a cada semestre, no mínimo 20% (vinte por cento) das emendas em execução, por amostra sorteada em sessão pública, com relatório contendo fotografias, georreferenciamento quando pertinente, termo de recebimento e identificação do responsável pela verificação.
§ 1º O relatório de verificação será publicado na página da emenda.
§2º Constatada divergência entre o objeto executado e o aprovado, a Comissão registrará a ocorrência e adotará as providências do art. 20.
§3º A verificação poderá contar com o apoio técnico do Controle Interno e do órgão executor, sem prejuízo da autonomia fiscalizatória da Câmara.

**CAPÍTULO VIII — EIXO 6: ÍNDICE DE CONFORMIDADE DA EMENDA.**

**Art. 15.** Cada emenda receberá índice público de conformidade, de 0 a 100, calculado sobre: objeto determinado (25 pontos); vinculação ao PPA, LDO e LOA (20); plano de trabalho completo (20); existência de indicador de resultado (15); ausência de conflito de interesses (10); execução comprovada (10).
§ 1º O índice será publicado na página da emenda, com memória de cálculo.
§ 2º O critério "execução comprovada" será apurado apenas a partir da fase de execução física, registrando-se o índice em duas etapas: a primeira, de até 90 pontos, na admissibilidade; a segunda, de até 100 pontos, no encerramento da prestação de contas.
§ 3º O índice tem natureza informativa e de incentivo à qualidade técnica, não substituindo os pareceres e as decisões previstas nesta Resolução.
§ 4º A Mesa Diretora publicará, ao final de cada exercício, painel consolidado dos índices por Vereador e por área de política pública.

**CAPÍTULO IX — PLANO DE TRABALHO**

**Art. 16.** As emendas serão instruídas com plano de trabalho conforme Anexo I, ressalvada a hipótese do art. 5º, § 3º.
§ 1º O plano terá natureza de instrumento mínimo de instrução, publicidade e acompanhamento legislativo, sem prejuízo do plano definitivo e dos requisitos exigidos pelo Executivo, pelo Tribunal de Contas ou pela legislação específica.

§ 2º O plano conterá os elementos do Anexo I, inclusive o bloco de apuração do teto e a declaração do proponente.
§ 3º O plano definitivo será elaborado pelo órgão executor ou beneficiário, podendo o proponente apresentar informações preliminares.
§ 4º A apresentação do plano não transfere ao proponente responsabilidade pela execução administrativa, técnica, financeira ou operacional.
§ 5º A ausência, insuficiência ou inconsistência do plano será registrada pela Câmara e comunicada ao órgão executor para saneamento, sem prejuízo da caracterização de impedimento técnico quando formalmente reconhecido.
§ 6º O plano e suas alterações serão divulgados no Portal da Transparência, ressalvadas apenas as informações legalmente protegidas, mediante justificativa expressa.

**CAPÍTULO X — INTEGRIDADE E CONFLITO DE INTERESSES**

**Art. 17.** É vedada a utilização de emenda para:
I — atender interesse meramente privado;
II — beneficiar entidade de fachada, interposta pessoa ou estrutura artificial destinada a ocultar beneficiário final;
III — favorecer parente, assessor, aliado, dirigente partidário, fornecedor ou pessoa jurídica vinculada ao proponente, nos limites da legislação aplicável;
IV — direcionar contratação pública ou escolha de fornecedor;
V — financiar despesa vedada pela legislação orçamentária, financeira, eleitoral, administrativa ou de responsabilidade fiscal;
VI — contornar impedimento legal, técnico, fiscal ou orçamentário;
VII — substituir procedimento administrativo obrigatório de seleção, contratação, parceria ou credenciamento.

§ 1º O proponente não poderá indicar fornecedor, prestador, marca, empresa, profissional ou pessoa física responsável pela execução do objeto, ressalvadas hipóteses técnicas expressamente justificadas e admitidas pela legislação.
§ 2º Quando a emenda envolver entidade privada sem fins lucrativos, a Câmara exigirá declaração de integridade e ausência de conflito de interesses, sem prejuízo das verificações do órgão executor.
§ 3º A identificação posterior de conflito de interesses será comunicada ao Executivo e registrada no acompanhamento da emenda.

**CAPÍTULO XI — IMPEDIMENTOS TÉCNICOS, ALTERAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**Art. 18.** A análise e a declaração de impedimento de ordem técnica competem ao órgão executor, cabendo à Câmara registrar a informação, dar ciência ao proponente, publicar os dados disponíveis e adotar as providências regimentais e fiscalizatórias cabíveis.
§ 1º O impedimento será formalizado em ato escrito, motivado e publicado, com causa, emenda afetada, valor e providências de saneamento, na forma do decreto referido no art. 1º, § 2º.
§ 2º A Câmara solicitará ao Executivo, com fundamento em seu poder de fiscalização, a comunicação dos impedimentos reconhecidos, com os elementos mínimos do Anexo III, para ciência do proponente e registro no Portal da Transparência.
§ 3º Caracterizado o impedimento, o proponente poderá, se admitido pela Lei Orgânica, pela LDO ou pelo Regimento Interno, apresentar proposta de saneamento, substituição, remanejamento ou alteração da programação, observado o interesse público.
§ 4º A ausência de comunicação formal não autoriza execução sem observância dos requisitos legais, contábeis, fiscais e de transparência.

§ 5º São hipóteses a serem avaliadas como possíveis impedimentos técnicos, entre outras: incompatibilidade com PPA, LDO ou LOA; ausência de dotação suficiente; objeto impreciso, inexequível ou incompatível com a política pública; ausência ou reprovação do plano de trabalho; insuficiência de documentos do beneficiário; vedação legal à transferência ou contratação; ausência de licenciamento, autorização ou requisito técnico indispensável; impossibilidade de conclusão de etapa útil; inadequação da classificação orçamentária; conflito de interesses ou violação à impessoalidade; ausência de identificação mínima para rastreabilidade; e descumprimento de norma do Tribunal de Contas.

§ 6º A comunicação de impedimento técnico observará os elementos mínimos do decreto referido no art. 1º, § 2º, e conterá a identificação da emenda, do parlamentar autor, do objeto da programação, do fundamento do impedimento e da data da comunicação.

**Art. 19.** A alteração, o remanejamento, a substituição de beneficiário, a mudança de objeto ou o cancelamento observarão a Lei Orgânica, a LDO, a LOA, o Regimento Interno e as normas do Executivo.

§ 1º O pedido de iniciativa parlamentar será formalizado à Mesa Diretora, com justificativa técnica mínima, indicação da emenda original, objeto substitutivo, valor, finalidade pública e demonstração de preservação do interesse público.

§ 2º A Mesa encaminhará o pedido ao Executivo para análise técnica, orçamentária, financeira e jurídica, quando a alteração depender de ato de execução administrativa.

§ 3º Nenhuma alteração será tratada informalmente, devendo todos os atos, pedidos, manifestações e decisões ser publicados na seção de emendas do Portal, preservada a versão original.

§ 4º A alteração não poderá resultar em favorecimento pessoal, burla aos controles de transparência, ocultação do beneficiário final ou violação à moralidade e à impessoalidade.

**Art. 20.** Quando constatada omissão persistente, inconsistência relevante, risco de dano ao erário, ausência de rastreabilidade ou indício de irregularidade, a Câmara poderá comunicar o Chefe do Executivo, a Controladoria ou órgão de controle interno do Executivo, a Procuradoria do Município, o Tribunal de Contas competente, o Ministério Público e o conselho municipal da política pública envolvida, quando pertinente.

**Art. 21.** A Câmara manterá cooperação institucional com o Executivo, o Controle Interno e os demais órgãos competentes para padronizar informações, facilitar a atualização dos dados públicos, fortalecer a transparência e o controle social e aperfeiçoar a rastreabilidade das programações.

§ 1º A Mesa Diretora designará ponto focal da Câmara para interlocução com o Núcleo Intersetorial de Governança das Emendas Parlamentares, instituído pelo decreto referido no art. 1º, § 2º, e proporá ao Executivo a reciprocidade da designação do ponto focal do Núcleo.

§ 2º O ponto focal da Câmara será responsável pelo envio trimestral das solicitações de informação, pelo recebimento das comunicações de impedimento técnico e pela consolidação dos dados destinados à publicação.

§ 3º A cooperação não implica subordinação entre os Poderes nem interfere na autonomia administrativa e financeira do Executivo, e será formalizada por instrumento próprio quando envolver fluxo permanente de dados.

## CAPÍTULO XII — CONTROLE INTERNO E FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA

**Art. 22.** Compete à Mesa Diretora, à Comissão competente em matéria orçamentária e financeira e à Unidade de Controle Interno da Câmara, no âmbito de suas atribuições:

I — organizar o registro das emendas;

II — verificar os elementos mínimos de instrução e admissibilidade;

III — manter a seção de transparência das emendas;

IV — solicitar informações ao Executivo sobre execução orçamentária, financeira e física;

V — acompanhar a publicação de planos de trabalho, relatórios e instrumentos vinculados;
VI — orientar os Vereadores quanto a transparência, rastreabilidade e impessoalidade;
VII — registrar inconsistências, omissões, atrasos ou divergências;
VIII — emitir notas técnicas, relatórios e recomendações;
IX — comunicar fatos que indiquem risco de irregularidade;
X — manter arquivo organizado dos documentos relativos às emendas.

§1º A Unidade de Controle Interno da Câmara atuará no âmbito do Poder Legislativo, sem assumir a função de controle interno primário da execução orçamentária do Executivo.
§2º A fiscalização poderá utilizar dados de portais de transparência, sistemas oficiais, relatórios contábeis, balancetes, prestações de contas, respostas a requerimentos, inspeções, audiências públicas e documentos de órgãos de controle.
**Art. 23.** A Comissão competente em matéria orçamentária e financeira poderá realizar audiência pública, reunião técnica ou diligência para acompanhamento da execução das emendas, com participação de representantes do Executivo, Controle Interno, Contabilidade, Procuradoria, entidades beneficiárias, conselhos municipais, Tribunal de Contas, Ministério Público ou sociedade civil.
**Art. 24.** A Câmara acompanhará a disponibilização, pelo Executivo ou pelo beneficiário, dos relatórios de execução, gestão e prestação de contas, que conterão os elementos do Anexo II.
§ 1º A ausência de relatório será registrada no Portal, com indicação do órgão responsável pela informação e da providência adotada pela Câmara.
§ 2º A Câmara adotará o modelo do Anexo II para solicitar informações ao Executivo, ao órgão executor ou ao beneficiário.

**CAPÍTULO XIII — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** A Mesa Diretora editará, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, ato complementar que discipline o identificador único, o formulário de apresentação, os fluxos internos, os prazos administrativos e as rotinas de publicação.
§ 1º O ato de que trata o caput entrará em vigor imediatamente e aplicar-se-á às emendas apresentadas ao projeto de LOA do exercício seguinte e, no que couber, às emendas em tramitação.
**Art. 26.** A Câmara deverá implantar a seção de emendas parlamentares no Portal da Transparência, com página individual por emenda, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Resolução, e manter a documentação comprobatória organizada e disponível para fiscalização.
Parágrafo único. As emendas aprovadas em exercícios anteriores e ainda não integralmente executadas serão cadastradas na seção, naquilo que for possível, com base nos dados disponíveis e nos documentos encaminhados pelo Executivo, ainda que sem identificador único retroativo, mediante código de compatibilização.
**Art. 27.** A ausência de implementação das medidas de transparência e rastreabilidade desta Resolução será comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 8º da Deliberação TCE-RJ nº 360/2025, com plano de ação contendo diagnóstico da situação, cronograma de execução, identificação dos responsáveis e previsão de integração com os sistemas de planejamento, orçamento, finanças e controle interno.
**Art. 28.** Esta Resolução aplica-se sem prejuízo das normas editadas pelo Poder Executivo para disciplinar a execução orçamentária, financeira, contábil e operacional das emendas, em especial do decreto referido no art. 1º, § 2º, e será revista sempre que houver alteração da legislação aplicável, do decreto ou determinação dos órgãos de controle.
**Art. 29.** A Mesa Diretora poderá encaminhar ao Chefe do Executivo minuta de anteprojeto de lei ou sugestão de regulamento destinados à adequação do Município ao art. 163-A da Constituição Federal, à decisão proferida na ADPF nº 854 e às normas do Tribunal de Contas competente.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Guapimirim, 17 de novembro de 2026.**

_____

**MARLON PEREIRA DA ROCHA**
**Presidente**

**ANEXO I**
**MODELO MÍNIMO DE PLANO DE TRABALHO**
**EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA**

**BLOCO A — DADOS DE INSTRUÇÃO DA INDICAÇÃO (preenchidos na apresentação da emenda)**

### A.1. Identificação da emenda

Exercício financeiro: _____

Identificador único (EPIM-AAAA-VV-NN): _____

Vereador proponente: _____

Partido: _____

Valor da emenda: R$ _____

Lei Orçamentária Anual: _____

Dotação orçamentária (indicada): _____

Função/subfunção/programa/ação: _____

Natureza da despesa (quando possível): _____

Fonte de recurso/identificador contábil: _____

Tipo de emenda:

( ) Individual impositiva
( ) Bancada
( ) Comissão
( ) Outra: _____

### A.2. Apuração do teto e da vinculação à saúde

Teto global do exercício (2% da R.C.L. prevista no projeto de LOA): R$ _____

Parcela obrigatória de saúde (1,0%): R$ _____

Parcela de livre aplicação (1,0%): R$ _____

Valor já apresentado pelo proponente neste exercício: R$ _____

Valor remanescente do teto individual: R$ _____ (preenchimento pela Comissão de Finanças)

Data do último recálculo do teto publicado pela Mesa: ____/____/_____

A emenda é destinada a ações e serviços públicos de saúde: ( ) Sim ( ) Não

A emenda está dentro do teto individual: ( ) Sim ( ) Não

A vinculação mínima de saúde está observada: ( ) Sim ( ) Não

### A.3. Objeto

Descrever, com precisão, o que será executado, adquirido, contratado, reformado, ampliado, mantido ou financiado.

Objeto: _____

### A.4. Finalidade pública

Indicar o problema público enfrentado, a política pública relacionada e o interesse coletivo atendido.

Finalidade:

_____

### A.5. Justificativa técnica

Demonstrar a necessidade da despesa, a relevância pública, a compatibilidade com o planejamento municipal e a adequação ao público beneficiado.

Justificativa:

_____

Compatibilidade com o planejamento:

( ) PPA
( ) LDO
( ) LOA
( ) Plano municipal setorial: _____
( ) Conselho municipal competente, se houver: _____

### A.6. Público ou localidade beneficiada

Bairro/localidade/região: _____

Público-alvo: _____

Estimativa de pessoas beneficiadas: _____

Critério de seleção do público beneficiado, se houver: _____

### A.7. Metas

| Meta | Descrição | Quantidade | Unidade | Prazo |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

### A.8. Classificação da despesa

( ) Despesa corrente/custeio
( ) Despesa de capital/investimento
( ) Ambas

Observações:

_____

### A.9. Declaração do Vereador proponente

O Vereador proponente declara, sob as penas da lei, que:

I. As informações prestadas são verdadeiras;
II. Não possui vínculo familiar, societário, funcional ou econômico com o beneficiário indicado, ou, havendo vínculo, o declara expressamente neste campo;
III. Não indicou fornecedor, marca, empresa, profissional ou pessoa física responsável pela execução do objeto;
IV. Comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que possa caracterizar conflito de interesses, favorecimento pessoal ou desvio de finalidade.

Vínculo existente, se houver:

_____

Local e data: _____

Vereador proponente

## BLOCO B — DADOS DE EXECUÇÃO (a cargo do órgão executor ou do beneficiário)

### B.1. Identificação do órgão executor ou beneficiário direto

Órgão ou entidade executora: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Responsável legal: _____
Cargo/função: _____
Telefone/e-mail institucional: _____
Gestor responsável pela execução: _____
Unidade administrativa responsável: _____

Quando houver entidade privada beneficiária:
Nome da entidade: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Dirigente responsável: _____
Área de atuação: _____
Cadastro municipal/estadual/federal, se houver: _____
Instrumento jurídico previsto:

( ) Termo de fomento
( ) Termo de colaboração
( ) Convênio
( ) Contrato
( ) Repasse fundo a fundo
( ) Execução direta
( ) Outro: _____

### B.2. Plano de aplicação dos recursos

| Item de despesa | Descrição | Natureza da despesa | Valor estimado (R$) |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Valor proveniente da emenda: R$ _____
Outras fontes de recurso, se houver: R$ _____
Fonte complementar: _____

### B.3. Cronograma de execução

| Etapa | Descrição | Início previsto | Término previsto | Responsável |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Prazo total estimado para conclusão: _____

### B.4. Forma de execução

( ) Execução direta pelo Município
( ) Licitação
( ) Contratação direta, se cabível
( ) Parceria com organização da sociedade civil
( ) Convênio
( ) Termo de fomento
( ) Termo de colaboração
( ) Repasse fundo a fundo
( ) Transferência especial
( ) Outro: _____

Processo administrativo, se já existente: _____

Instrumento jurídico previsto: _____

### B.5. Condicionantes técnicas

Assinalar o que for aplicável:

( ) Projeto básico ou termo de referência
( ) Estudo técnico preliminar
( ) Pesquisa de preços
( ) Licença ambiental
( ) Autorização sanitária
( ) Anuência do conselho municipal
( ) Anuência do gestor do SUS
( ) Regularidade da entidade beneficiária
( ) Certidões
( ) Disponibilidade de imóvel
( ) Projeto de engenharia
( ) Aprovação técnica setorial
( ) Outro: _____

Observações:

### B.6. Riscos de execução

| Risco identificado | Medida preventiva | Responsável |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |

### B.7. Transparência e documentos publicáveis

Documentos a serem disponibilizados:

( ) Plano de Trabalho
( ) Emenda aprovada
( ) Processo administrativo
( ) Termo de referência/projeto básico
( ) Contrato
( ) Convênio
( ) Termo de fomento/colaboração
( ) Empenho
( ) Liquidação
( ) Pagamento
( ) Nota fiscal
( ) Medição
( ) Relatório fotográfico
( ) Relatório de execução
( ) Prestação de contas
( ) Parecer do controle interno
( ) Outro: _____

### B.8. Declaração de ausência de conflito de interesses

O órgão executor ou beneficiário declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que possa caracterizar impedimento legal, conflito de interesses, favorecimento pessoal, vínculo vedado, desvio de finalidade ou risco à regular execução da emenda.

Local e data: _____.

_____
Responsável pelo órgão executor ou beneficiário

_____
Responsável técnico, se houver

_____
Vereador proponente — ciência da indicação

## ANEXO II
## MODELO MÍNIMO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA EMENDA

### 1. Dados gerais

Identificador único (EPIM-AAAA-VV-NN): _____

Exercício: _____

Vereador proponente: _____

Objeto: _____

Órgão executor: _____

Beneficiário direto: _____

Valor aprovado: R$ _____

Valor empenhado: R$ _____

Valor liquidado: R$ _____

Valor pago: R$ _____

### 2. Situação da execução

( ) Não iniciada
( ) Em análise técnica
( ) Em fase preparatória
( ) Em licitação/seleção/parceria
( ) Em execução
( ) Parcialmente executada
( ) Concluída
( ) Suspensa
( ) Cancelada
( ) Com impedimento técnico

Justificativa da situação:

_____

### 3. Execução física

| Etapa | Previsto | Realizado | Percentual | Observações |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

### 4. Execução financeira

| Documento | Número | Data | Valor (R$) | Link/publicação |
|---|---|---|---|---|
| Empenho | | | | |
| Liquidação | | | | |
| Pagamento | | | | |
| Nota fiscal | | | | |

## 5. Instrumentos vinculados

| Instrumento | Número | Partes | Vigência | Link/publicação |
|---|---|---|---|---|
| Contrato | | | | |
| Convênio | | | | |
| Termo de fomento/colaboração | | | | |

## 6. Beneficiário final

Identificar, quando possível, fornecedores, prestadores, entidades executoras, subcontratados ou destinatários finais de pagamentos.

_____

## 7. Evidências de entrega

( ) Fotografias
( ) Medições
( ) Relatório técnico
( ) Lista de atendidos, quando publicável
( ) Georreferenciamento
( ) Termo de recebimento
( ) Outro: _____

Descrição das evidências:

_____

## 8. Ocorrências

( ) Atraso
( ) Alteração de objeto
( ) Alteração de beneficiário
( ) Reprogramação
( ) Impedimento técnico
( ) Glosa
( ) Devolução de recursos
( ) Inexecução parcial
( ) Inexecução total
( ) Irregularidade identificada

Detalhamento:

_____

## 9. Responsável pelo relatório

Nome: _____

Cargo/função: _____

Órgão/entidade: _____

Data: _____

_____
Assinatura

## ANEXO III
## MATRIZ MÍNIMA DE PUBLICIDADE ATIVA

| Informação | Responsável primário pela produção | Publicação pela Câmara | Observação |
|---|---|---|---|
| Vereador proponente | Câmara | Sim | Desde a apresentação |
| Número/código da emenda | Câmara | Sim | Identificador único |
| Objeto | Câmara/Executivo | Sim | Deve ser claro e rastreável |
| Valor aprovado | Câmara | Sim | Conforme LOA/crédito |
| Dotação/fonte/ação | Executivo/Câmara | Sim | Conforme dados oficiais |
| Órgão executor | Executivo | Sim | Quando informado |
| Beneficiário direto | Executivo/Câmara | Sim | CNPJ, quando houver |
| Plano de Trabalho | Executor/beneficiário | Sim | Antes da execução |
| Cronograma | Executor/beneficiário | Sim | Conforme plano |
| Empenho/liquidação/pagamento | Executivo | Sim, por dado recebido ou link | Câmara não substitui Executivo |
| Contratos/parcerias | Executivo | Sim, por dado recebido ou link | Publicar instrumento |
| Relatório de execução | Executivo/beneficiário | Sim | Atualização periódica |
| Impedimento técnico | Executivo | Sim | Com justificativa |
| Alterações/remanejamentos | Câmara/Executivo | Sim | Com histórico |
| Prestação de contas | Executivo/beneficiário | Sim, por dado recebido ou link | Conforme norma aplicável |
| Pendência de informação | Câmara/Executivo | Sim | Com identificação do órgão responsável e data da solicitação |
| Índice de conformidade da emenda | Câmara | Sim | Com memória de cálculo e faixas de leitura |

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

1674 GUAPIMIRIM 1990

# 2026 BOLETIM INFORMATIVO

OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

MARLON PEREIRA DA ROCHA:12559328720

Assinado de forma digital por MARLON PEREIRA DA ROCHA:12559328720
Dados: 2026.11.17 16:25:03 -03'00'